



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

LEI Nº 1.271/2017, de 04 de Outubro de 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de mobiliário inclusivo nas academias ao ar livre e dá outras providências.

O **PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer que todas as academias ao ar livre implantadas no município de Barreiras deverão conter equipamentos capazes de atender pessoas com e sem deficiência física.

Parágrafo único. Para atenderem ao fim estabelecido no caput, os equipamentos inclusivos deverão ser de no mínimo de cinco por cento e serem chancelados pela Secretaria de Saúde de Barreiras, que atestará a adequação para utilização por parte dos usuários com deficiência ou limitação de qualquer natureza.

Art. 2º Entende-se por academia ao ar livre todo espaço a céu aberto, público ou privado, que contenha equipamentos utilizados para realização de exercício físico de qualquer natureza.

Art. 3º As academias ao ar livre deverão conter, além das placas informativas nos equipamentos comuns, placa informativa com o nome do equipamento adaptado e os exercícios realizados para cada tipo de deficiência ou limitação.

Parágrafo único. Esta indicação deverá ser feita, também, em fonte ampliada e em braile.

Art. 4º Fica autorizada a Prefeitura Municipal a aceitar, na forma da Lei, doação de aparelhos necessários à instalação de academias inclusivas ao ar livre.

§ 1º A doação de equipamentos mencionada no caput poderá ser realizada por pessoas jurídicas que estejam em situação regular, em especial, quanto aos tributos municipais.

§ 2º Como contrapartida à doação, as pessoas jurídicas doadoras poderão realizar inserções publicitárias nas máquinas e demais equipamentos que compoñam a academia inclusiva, tais como: placas e recipientes coletores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
Estado da Bahia

§ 3º A publicidade referida no § 2º deverá obedecer à legislação ambiental aplicável.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, através do órgão competente, definir os locais onde serão instaladas as novas academias e os equipamentos inclusivos naquelas já existentes e as demais normas para implementação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de outubro de 2017.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal